



**CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

**LEI MUNICIPAL Nº 666/CMT/2.021**

**VEDA A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR PELO RELIGAMENTO OU RESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA EM DECORRÊNCIA DE SUSPENSÃO POR INADIMPLEMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Senhora Denise Amara Mendes Medina, Presidente da Câmara Municipal de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada a cobrança, por parte do Município de Tarumirim, MG, ou por concessionário do serviço público de fornecimento de água, de qualquer valor pelo religamento ou restabelecimento do serviço de abastecimento de água em decorrência de suspensão por inadimplência do usuário.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 12 de maio de 2.021.

Denise Amara Mendes Medina  
Presidente

